PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

LEI Nº 606/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POSTO DE GASOLINA MUNICIPAL E NORMATIZA SUA INSTALAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos, aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Será instalado na área do galpão Municipal, um posto de gasolina do Município, contendo três bombas.

Parágrafo Único - As bombas mencionadas no artigo anterior serão: uma de álcool, uma de gasolina e uma de óleo diesel.

Art. 2º) - O posto será de uso exclusivo do município de Arinos, sendo vedado o abastecimento, venda, empréstimo ou troca de combustíveis e lubrificantes a terceiros.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo considerar-se-á responsável pela autorização o Prefeito Municipal e/ou o Diretor do Departamento de Obras, Limpeza e Serviços Públicos.

§ 2º - Recebida a autorização o funcionário deverá apresentá-la ao encarregado do posto, que realizará os abastecimentos.

§ 3º - A autorização mencionada no parágrafo primeiro será emitida em talonário próprio, numerado e controlada a sua emissão pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O talonário a que se refere o parágrafo anterior, deverá constar a identificação do veículo, bem como do motorista ou operador, que deverá receber este serviço.

Art. 3º) - Fica expressamente proibida a compra e abastecimento da frota do município de Arinos em postos particulares.

Art. 4º) - Será de cento e vinte dias o prazo para instalação das bombas, bem como do funcionamento do posto.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 12 de janeiro de 1.995

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município